

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 118/2015
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2015
VEREADOR/RELATOR: EDIMILSON MARCELO AFONSO**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo que, “**Institui Programa de Regularização Fiscal – REFIS do Município de Hortolândia e dá outras providências.**”

Consta da justificativa, resumidamente, que a presente propositura visa equacionar o problema de arrecadação no Município de Hortolândia, que apresenta queda da fonte do tesouro da ordem de R\$ 15,5 milhões diante dos valores inicialmente previstos no orçamento de 2015, sendo certo que, as dificuldades econômicas que o País atravessa estão repercutindo negativamente na arrecadação do Município.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, apresentou duas emendas, sendo uma “emenda modificativa” aos artigos 3º e 4º, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Comissão de Justiça e Redação também apresentou “emenda aditiva”, acrescentando dispositivo prevendo a possibilidade de excepcionalmente se efetuar compensação de créditos líquidos e certos de servidores municipais, oriundos de conversão em pecúnia do benefício de Licença Prêmio.

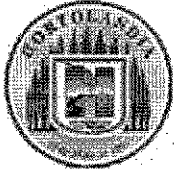
A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR:

Indiscutivelmente que a presente medida é importante e equacionar a arrecadação municipal neste momento difícil da economia do País deve contar com os esforços todos, inclusive do Poder Legislativo, que deve ser ágil e eficiente para implementar rapidamente a medida proposta.

Assim sendo, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Por outro lado, verifica-se que a presente propositura e as Emendas Modificativa e Aditiva apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação, respeitam e atendem as exigências a



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela sua aprovação da propositura e das Emendas supramencionadas.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2015.


EDIMILSON MARCELO AFONSO
RELATOR

III – DO VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar a presente propositura, e objetivando contribuir para o aperfeiçoamento e ampliação no aumento na arrecadação municipal, apresenta a presente SUBEMENDA MODIFICATIVA à EMENDA ADITIVA, contemplando também na compensação de créditos líquidos e certos de servidores municipais, oriundos do recebimento do 13º salário, especialmente se levarmos em consideração que o maior desconto oferecido a título de juros e multas de mora fixa a data de pagamento para o dia 29 de outubro de 2015, ao passo que, o prazo para o pagamento integral do 13º salário dos servidores será até 20 de dezembro de 2015, cujo dispositivo que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. ___ Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar compensação de créditos tributários decorrentes da aplicação desta Lei com utilização de créditos líquidos e certos de servidores municipais, decorrentes da conversão em pecúnia do benefício de Licença Prêmio e do 13º salário.

Diante do relatório e voto favorável apresentado pelo ilustre Relator EDIMILSON MARCELO AFONSO, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Vereador/Relator em questão, e aprovar a presente propositura, inclusive as Emendas Modificativa e Aditiva apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação, bem como, a SUBEMENDA MODIFICATIVA à EMENDA ADITIVA, ora apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento, requerendo desde já, o retorno do presente processo à Comissão de Justiça e Redação para apreciação e aprovação da SUBEMENDA supramencionada.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2015.


MARCOS ANTÔNIO PANÍCIO
VICE-PRESIDENTE


EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETARIO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que o Presidente da Comissão – Clodomiro Benedito Gonçalves, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES
PRESIDENTE